



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende :

I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância Sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações da saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde .

Art.3º- São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

Parágrafo Único- Para os fins do disposto neste artigo a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde contará com o a-

Assessoria de Administração da Prefeitura Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I-dotações consignadas no orçamento do Município;  
II-créditos adicionais;  
III-Transferências oriundas do Orçamento da Segurida  
de social ;

IV-receitas decorrentes de contratos,convênios,acor-  
dos e ajustes;

V- recursos resultantes de doações,contribuições em  
dinheiro,valores,bens móveis que venha a receber de pessoas fí-  
sicas e jurídicas;

VI-rendimentos de qualquer natureza que venha a au-  
ferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;

VII- outros,destinados por lei.

Art.5º-Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão  
destinados a:

I-financiamento das ações de saúde desenvolvidas pe-  
la Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou con-  
veniadas;

II- pagamento das despesas de custeio e de aquisição  
de material permanente;

III- construção,reforma,ampliação,aquisição ou loca-  
ção de imóveis para a adequação da rede física de unidade de  
saúde ;

IV-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos  
de gestão ,planejamento,administração e controle das ações de  
saúde ;

V-desenvolvimento de programas de capacitação e aper-  
feiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art.6º- Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal  
de Saúde observar-se-à :

I-as especificações definidas em orçamento próprio ;

II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrati-  
vos de recursos,por origem,observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único- O orçamento e os planos de aplica-  
ção do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de  
Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de  
Saúde.

Art.7º- O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria  
Municipal de Saúde,em conjunto com o órgão da Fazenda do Municí-  
pio , adotarão ações comuns no sentido de :

I- definir mecanismos próprios de gerenciamento,re-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º- Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial ,em banco oficial .

Art.9º-- o Saldo financeiro do exercício,apurado em balanço ,será utilizado no exercício subsequente,incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art.10º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art.11º- O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

ORISVALDO SPIRANDELI=NENEM=

Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª Discussão p/ 7 x 1 votos  
 REJEITADO  
 APROVADO em 2ª Discussão p/     x     votos  
 REJEITADO  
 APROVADO em 3ª Discussão p/     x     votos  
 REJEITADO  
Sala das Sessões, em 06 de 02 de 1997

Rubrica do Presidente